55.088.884/0001-70, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Barramento - Afluente do Ribeirão do Aterrado - Coord UTM (Km) - N 7.461,46 - E 267,62 - MC 45;

 Travessia Intermediária TR-1 Aduelas com B = 3,00 m x H = 2.00 m - Afluente do Ribeirão do Aterrado - Coord UTM (Km) - N 7.461,58 - E 267,52 - MC 45;

 Travessia Aérea TR-2 - Afluente do Ribeirão do Aterrado Coord UTM (Km) - N 7.461.58 - E 267.52 - MC 45:

- Travessia Subterrânea TR-3 - Afluente do Ribeirão do Aterrado - Coord UTM (Km) - N 7.461,37 - E 267,91 - MC 45; - Travessia Subterrânea TR-4 - Afluente do Ribeirão do

Aterrado - Coord UTM (Km) - N 7.461,46 - E 267,72 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9815380, Vol. 05. ficam aprovados os estudos com uso e interferência em recursos hidricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade atendimento sanitário, passagem (acesso viário), lazer, paisagismo, passagem de tubulação de rede de água e rede de esgoto, no Loteamento "Haras Larissa - Fase 2 - Gleba A-1", no município de MONTE MOR, requerida pela COMERCIAL E IMOBILIÁRIA RAMO DE OURO LTDA, CNPJ 08.319.143/0001-72, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria

- Lançamento Superficial - Córrego Candelária/Ribeirão Toledos - Coord UTM (Km) - N 7.466,47 - E 261,22 - MC 45 -Vazão 13,53 m3/h - periodo 24 h/d;

- Barramento 01 - Afluente do Córrego Candelária/Ribeirão Toledos - Coord UTM (Km) - N 7.466,22 - E 261,06 - MC 45; Barramento 05 - Córrego Candelária/Ribeirão Toledos

Barramento 06 - Córrego Candelária/Ribeirão Toledos Coord UTM (Km) - N 7.466,16 - E 261,75 - MC 45;

Coord UTM (Km) - N 7.465,57 - E 262,64 - MC 45;

 Travessia Intermediária TR01 (01 linha de aduela - concreto - B=6,00 m H=2,50 m) - Afluente do Córrego Candelária/ Ribeirão Toledos - Coord UTM (Km) - N 7.465,92 - E 260,93 - MC 45:

- Travessia Intermediária TR02 (02 linhas de aduelas concreto - B=3,00 m H=1,50 m) - Córrego Candelária/Ribeirão Toledos - Coord UTM (Km) - N 7 466 24 - F 261 67 - MC 45:

- Travessia Aérea (tubulação Ø=100mm - Rede de Água) Afluente do Córrego Candelária/Ribeirão Toledos - Coord UTM (Km) - N 7.465.92 - E 260.93 - MC 45: - Travessia Aérea (tubulação Ø-150mm - Rede de Esgoto)-

Afluente do Córrego Candelária/Ribeirão Toledos - Coord UTM (Km) - N 7.465.92 - E 260.93 - MC 45. I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso

e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 Código Florestal), para viabilizar este empreendimen

Informe de Indeferimento do DAEE, de 02-10-2013 Implantação

Interessado: CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ- CAMAR-GO CORREA - Linha 5 - Lilás - autos 9907140

CNPJ: 12.926.764/0001-91

Local: Rua Conde de Itu, 218 - Santo Amaro, município de São Paulo

Tendo em vista o disposto no ítem 7.3 da Norma da Portaria DAEE no 717/96 e o Parecer Técnico da Bacia do Alto Tietê/ INF/BAT/BAIT/748/13 de 16/09/13, fica indeferido o seguinte requerimento, em virtude do poço estar em Área de Média Restrição, região de Jurubatuba, conforme Deliberação CBH-AT 01 de 16/02/11.

Número do Protocolo - 520 - Data de 19-06-13

Uso Poço 001 - Recurso Hídrico Aquífero Terciário da Formação São Paulo - Coordenadas UTM Km N 7383,79 - E 326.38 - MC-45

Uso Poço 002 - Recurso Hídrico Aquífero Terciário da Formação São Paulo - Coordenadas UTM Km N 7383,74 - E 326.36 - MC-45

Despacho do Superintendente, de 02-10-2013 Informe de Indeferimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/ INTERFERÊNCIAS do DAEE de 02-09-2013.'

Referência:

- Interessado: APARECIDO JOSÉ GAMBA

· CPF: 111.187.948-69

- Endereço: Sítio Santo Expedito, Estrada Municipal DRC 020, km 8,0 - Bairro: Queixada - Município: DOIS CÓRREGOS Autos DAEE n. 9706462

Tendo em vista o disposto no 8 1º do artigo 1º do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, a Portaria DAEE n. 2.292, de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12 e a informação da Diretoria da Bacia do Baixo Tietê - BBT/BTGA/n.º 059/13, de 10-07-2013, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 031/13 - 10/07/13 - Reservação - Bacia do Ribeirão da Figueira - Coord UTM (Km) - N 7.530,83 - E 775,82 - MC 51:

N. Protocolo 031/13 - 10/07/13 - Reservação - Bacia do Ribeirão da Figueira - Coord UTM (Km) - N 7.530,86 - E 775,82 - MC 51.

O indeferimento se dá pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- O uso (reservatório tipo caixa d'água) não é objeto de Outorga junto ao DAEE. 'INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/

INTERFERÊNCIAS do DAEE de 01-09-2013.

Referência:

- Interessado: JOSÉ EDUARDO ANNICCHINO

- CPF: 068.230.508-10

- Endereço: Fazenda Santa Cruz - Gleba 31 -Rodovia SP-308, Km 134 - Bairro Santa Cruz

Município de CAPIVARI

Autos DAEE n. 9803797

Tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, a Portaria DAEE n. 2.292, de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT, de 27-08-2013, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 016/2011 - 01/09/11 - Poço Local - 001 - Aqüífero Itararé - Coord, UTM (Km) N 7.460.72 - E 245.78 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício da Diretoria de Bacia - BMT/n. 2640/2011, de 02-12-2011, com apresentação de:

- Requerimento de Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos, conforme Anexo I da Portaria DAEE 2.292, de 14-12-2006, reti-ratificada em 03/08/12, com os dados atualizados em nome de JG ANNICCHINO LTDA;

Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme Anexo II da Portaria DAEE n. 2.292, de 14-12-2006,

reti-ratificada em 03/08/12, devidamente preenchido, espe cificando finalidade de uso, em nome de JG ANNICCHINO LTDA;

 Novo fluxograma do uso da água no empreendimento. mostrando, a vazão consumida pela granja de aves e pela habitação unifamiliar, e o destino final da água, em m³/dia Declaração informando a quantidade de aves existentes

na granja, devidamente assinada pelo proprietário/requerente; Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos docu-

mentos solicitados, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual n. 7.663 de 30-12-1991. Decreto Estadual n. 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAEE n. 01 de 02-01-1998.

"INFORME DE INDEFERIMENTO do DAEE de 02-10-2013." REFERÊNCIA:

- Interessado: SCOPEL SP 60 EMPREENDIMENTOS IMOBI-LIÁRIOS LTDA

CNPJ: 14.633.083/0001-60

- Endereço: Região Sudeste do Município de Rio Claro - Bairro: Jardim Conduta - Município: RIO CLARO

- Autos DAEE n. 9816243

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAEE n 717/96, item 7.4 e a Informação da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT/BMR, de 11-06-2013, fica(m) indeferido(s) o(s)

sequinte(s) requerimento(s): N. Protocolo 11190 - 30/11/12 - Travessia Aérea - Córrego da Erosão - Coord. UTM (Km) N 7.517,54 - E 237,72 - MC 45; N. Protocolo 11192 - 30/11/12 - Travessia Aérea - Ribeirão Claro - Coord. UTM (Km) N 7.517,41 - E 237,75 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício BMT/n.º 295/13, de 25/03/13, com apresentação de:

- Delimitação das áreas das bacias de contribuição do ponto das travessias, visto que as áreas apresentadas estão inferiores do que as conferidas por este DAEE;

- Readequação dos estudos hidrológicos e hidráulicos com base nas novas áreas de contribuição delimitadas;

 Documento de cessão das áreas das travessias e/ou documento de anuência autorizando o requerente interferir em propriedade de terceiros;

 Novo Anexo XVII - Termo de Compromisso e Responsabilidade constando os usos requeridos. 02 (duas) travessias aéreas, em nome da empresa Scopel SP 60 Empreendimentos Imobiliários Ltda, devidamente assinado pelo requerente/responsável legal;

- Procuração nomeando o senhor José Luiz Buschinelli Carneiro como responsável legal pelo processo de outorga, com firma devidamente reconhecida:

Cópia do contrato social:

 Plantas/Cortes e Secões das Travessias Aéreas das adutoras de áqua potável demonstrando cota de fundo do canal, cota do nível d'água (TR= 100 anos) e cota de passagem da geratriz inferior da tubulação, em escala adequada;

- Projeto das travessias em planta e perfil longitudinal com a seção topobatimétrica do curso d'água e a cota de inundação máxima (TR=100 anos) demarcada.

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos documentos solicitados, poderão ser aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual n. 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual n. 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAEE n. 01 de 02-01-1998

Despacho do Superintendente, de 02-10-2013 AUTOS 11.792/1990 - Prov. 06 - DAEE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ Assunto: De acordo com o PARECER CJ/DAEE 211/2013, fls. 139/142, e manifestação de nossa Unidade hábil, a qual acolhemos, AUTORIZAMOS a renovação da cessão, em regime de comodato de 01 transformador trifásico de 30 KVA, instalado no Almoxarifado Central Municipal, no Município, pelo prazo de

3 (três) anos, observadas as normas legais. Reti-ratificações do D.O.

> De 14-08-2013 Autos 9805196 - Vol. 004 - Extrato de Portaria 2282/13 ONDE SE LÊ: ... Rua Bertolo Ferro, n. 500 ..

LEIA-SE: ... Rua Bortolo Ferro, n. 500 ..

De 07-09-2013

Autos 9813340 - Vol. 003 - Extrato de Portaria 2538/13 ONDE SE LÊ: ARTIGO 8. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE: ARTIGO 8. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DAEE n. 340/11, publicada no D.O. de 05-02-2011.

De 17-09-2013

Autos 9813677 - Despacho do Superintendente do DAEE de 16-09-2013 (Dispensa de Outorga)

ONDE SE LÊ: ... CNPJ 12.645.196/0001-74 ... LEIA-SE: ... CNPJ 12.615.196/0001-74.

De 24-07-2013

Autos 9813852 - Despacho do Superintendente do DAEE de 23-07-2013 (Implantação de Empreendimento)

ONDE SE LÊ: - Captação Superficial 1 ... Coord UTM (Km) - N 7.443,52 - E 281,72 - MC 45 - Vazão 252,00 m³/h ..

· Captação Superficial 2 ... Vazão 324,00 m³/h ...

Captação Superficial 3 ... Vazão 360,00 m³/h LEIA-SE: - Captação Superficial 1 ... Coord UTM (Km) - N

7.443,78 - E 280,27 - MC 45 - Vazão 112,65 m³/h ...

- Captação Superficial 2 ... Vazão 78,36 m³/h ... Captação Superficial 3 ... Vazão 165,28 m³/h ...

Retificação do D.O. de 05-08-13

Implantação e Licença Autos: 9804729-vol.002 - Instituto Educacional Jaguary-IEJ

ONDE SE LÊ: ... finalidade de uso atendimento sanitário/ lazer e paisagismo. LEIA-SE: ... finalidade de uso atendimento sanitário e

iardinagem ...

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO PARDO Deliberação "Ad Referendum" CBH-Pardo 193, de

17-09-2013 Retifica a Deliberação CBH-PARDO 185, de 21-06-

2013, que "Indica Prioridades de Investimentos ao FEHIDRO referente ao orçamento 2013 e dá outras providências"

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de alteração do título do empreendimento indicado na forma do disposto na alínea 1, do inciso I, do Artigo 3º da Deliberação CBH-PARDO 185, de 21-06-2013 tendo como tomador o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Delibera:

Artigo 1º - Fica alterado o título do empreendimento indicado para recebimento dos recursos do FEHIDRO na modalidade Demanda Induzida, discriminado conforme o tomador (T), o empreendimento (E), o valor global do empreendimento (VG), a contrapartida oferecida (C) e os recursos do FEHIDRO do orcamento de 2013, na modalidade de fundo perdido (FP).

- Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (T); Recadastramento para Cobrança dos Usuários de Recursos Hídricos nas UGRHIs 4, 8, 9 e 12 (E); R\$ 300.000,00 (VG); R\$ 0 (C) e R\$ 300.000,00 (FP).

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.

Deliberação "Ad Referendum" CBH-Pardo 194, de 20-09-2013

> Indica Prioridades de Investimentos ao FEHIDRO referente ao orçamento 2013 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o resultado da análise da complementação documental e técnica dos empreendimentos estabelecidos na Deliberação CBH-PARDO 192 de 30/08/13:

Considerando o saldo dos recursos disponibilizados para o pleito de 2013 no valor de R\$ 1.519.871,42.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam indicados para recebimento dos recursos do FEHIDRO nas condições propostas, os tomadores e respectivos empreendimentos, discriminados conforme o tomador (T), o empreendimento (E), o valor global do empreendimento (VG), a contrapartida oferecida (C) e os recursos do FEHIDRO do orçamento de 2013, na modalidade de fundo perdido (FP):

1. Prefeitura Municipal de Cajuru (T); Plano Diretor de Drenagem Urbana (E); R\$ 126.000,00 (VG); R\$ 6.300,00 (C) e R\$ 119.700,00 (FP);

2. Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (T): Ampliação do Sistema de Captação e Adução de Água Bruta da Estação de Tratamento de Água Domingos de Sylos (E); R\$ 450.000,00 (VG); R\$ 22.500,00 (C) e R\$ 427.500,00 (FP).

Artigo 2º - O saldo resultante dos recursos disponibilizados é de R\$ 972.671,42.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a não apresentação de quaisquer documentos solicitados, sejam eles de ordem técnica ou financeira, dentro dos prazos estabelecidos, implica em considerar automaticamente excluído o contemplado.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.

Deliberação CBH-Pardo 192, de 30-08-2013

Aprova novo prazo para complementação documental e técnica de empreendimentos referente aos investimentos FEHIDRO. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo - CBH-PARDO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a disponibilidade de recursos destinados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH ao CBH-PARDO. orçamento 2013, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Considerando a proposta aprovada pela Plenária do CBH-PARDO na 50ª Reunião Ordinária para complementação documental e técnica de empreendimentos

Considerando o saldo resultante no valor de R\$ 1.519.871,42.

Delibera: Artigo 1º - Ficam indicados para complementação documental e técnica, os tomadores e respectivos empreendimentos dos recursos do FEHIDRO:

I - Prefeitura Municipal de Cajuru - Plano Diretor de Drenagem Urbana:

II - Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - Ampliação do Sistema de Captação e Adução de Água Bruta da Estação de Tratamento de Água Domingos de Sylos; III - Grupo Ecológico Olho D'Água - Projeto Olhos D'Água de

Recuperação Florestal - Bacia Córrego Boa Vista; IV - Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - Projeto de Drenagem Urbana; V - Prefeitura Municipal de Tapiratiba - Informando e

Formando Alunos Multiplicadores de Conhecimento - Coleta Seletiva no Município de Tapiratiba: VI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski SAAEB - Substituição da Rede de Abastecimento de Água Constituída de Tubos de Cimento Amianto por Tubos PVC DEF°F°

Distribuição do Município. Artigo 2º - Fica estabelecido o período de 30/08/13 a até às 17h para protocolo na Secretaria Executiva CBH-PARDO, para entrega da complementação documental e técnica dos empreendimentos referidos no Artigo 1º.

com Objetivo de Minimização das Perdas de Água na Rede de

Artigo 3º - Fica estabelecido que a não apresentação de quaisquer documentos solicitados, dentro do prazo acordado pela Plenária na 50ª Reunião Ordinária conforme disposto no artigo 2°, implica em considerar automaticamente o contem plado excluído.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-6.637, de 2-10-2013

Altera e revoga dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art 42, IX, do Estatuto da USP, e considerando o quanto deliberado em sessão do Conselho Universitário, realizada em 1º de outubro de 2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 36 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988 e alterado pela Resolução nº 5900, de 23 de dezembro de 2010. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 36 – O Reitor e o Vice-Reitor, Professores Titulares da USP, serão nomeados pelo Governador do Estado, de lista

tríplice de chapas, elaborada da seguinte forma: (NR) I – a composição da lista tríplice obedecerá ao sistema de

 II – os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa,

acompanhada do programa de gestão a ser implementado; (NR) III – a inscrição prévia das chapas de candidatos será efetuada atendendo à forma e prazo estipulados por Comissão Eleitoral, constituída mediante Portaria do Reitor, exigindo-se que cada uma delas seja integrada, necessariamente, por um can-

didato a Reitor e pelo respectivo candidato a Vice-Reitor; (NR) IV – a lista tríplice será composta pelas chapas que rece-berem maior número de sufrágios, em eleição realizada pela

Assembleia Universitária: (NR) V – a Assembleia Universitária será constituída pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais, pelas Congregações das Unidades e pelos Conselhos Deliberativos dos Museus e dos Institutos Especializados; (NR)

VI – em caso de empate, integrará a lista tríplice a chapa que tiver, como candidato a Reitor, o Professor Titular com major tempo de serviço na USP; (NR) VII – para fins de definição da ordem de composição da lista tríplice, em caso de empate entre as chapas que a inte-

grem, será considerado o mesmo critério mencionado no inciso VIII – a votação será realizada em escrutínio secreto: (NR) IX - o docente que exercer função de Direção ou Chefia e que se inscrever como candidato, deve se desincompatibilizar, afastando-se daguelas funções, em favor de seu substituto

legal. (NR) Parágrafo único – Cada eleitor terá direito a apenas um voto, que poderá conter a indicação de, no máximo, três chapas de candidatos. (NR)"

Artigo 2º - O artigo 40 do Estatuto da Universidade de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 40 – Na vacância das funções de Reitor e Vice Reitor, como na falta ou impedimento de ambos, a Reitoria será exercida pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP. (NR)

§ 1º – Ocorrendo vacância da função de Reitor, o processo elaboração da respectiva lista tríplice de chapas deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. (NR) § 2º – Escolhido pelo Governador, o novo Reitor entrará

exercício, tendo como Vice-Reitor aquele que estiver em funções, até a vacância, quando assumirá o Vice-Reitor eleito na chapa. (NR) § 3° – Na hipótese dos parágrafos anteriores, ocorrendo a

vacância das funções de Vice-Reitor, o eleito entrará em exercício pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do Reitor. (NR) § 4º – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de

Vice-Reitor, o Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP. (NR)" Artigo 3º - Fica incluído o artigo 4º-A às disposições

transitórias do Estatuto da Universidade de São Paulo com a seguinte redação: "Artigo 4º-A — Na primeira eleição realizada segundo o sistema de inscrição prévia de chapas, o mandato do Vice-Reitor

somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato de seu ocupante. Artigo 4º - Fica integralmente revogado o artigo 38 do Estatuto da Universidade de São Paulo

Artigo 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

Resolução USP-6.638, de 2-10-2013

Dispõe sobre consulta à Comunidade Universitária, visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 1º de outubro de 2013, baixa a seguinte Resolução: Artigo 1º - Será realizada consulta à Comunidade Univer-

sitária com a participação de todos os docentes e funcionários da ativa e todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados visando à escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo, com caráter indicativo à Assembleia Universitária encarregada de eleger a lista tríplice para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), nos termos dos seus Estatuto e Regimento Geral.

Artigo 2º - A consulta à Comunidade Universitária será estratificada segundo as categorias funcionais da Universidade, apurando-se em separado os votos de docentes, funcionários e estudantes. Artigo 3º - A consulta à Comunidade Universitária será

coordenada pela Comissão Eleitoral a ser constituída mediante Portaria do Reitor. § 1º - Para a realização da consulta à Comunidade, a Comissão Eleitoral terá a assessoria e cooperação da Secretaria

Geral da USP. § 2° - Devem ser garantidas as condições para plena participação de cada docente, estudante e funcionário na consulta à Comunidade.

tes por categorias e por Unidades em prazo a ser definido em

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos votan-

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral baixará as normas comple-

mentares que forem necessárias para a realização da Consulta,

Portaria do Reitor. Artigo 5º - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados da Consulta com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de realização da Assembleia Universitária.

podendo também disciplinar o processo de Consulta, inclusive a divulgação de propaganda pelos candidatos, sempre em consonância com a legislação superior da Universidade. Artigo 7° - O Conselho Universitário poderá rever qualquer decisão da Comissão Eleitoral, desde que convocado extraordi-

nariamente e nos termos regimentais e tão somente para esta finalidade. Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Resolução USP-6.639, de 2-10-2013

Estabelece calendário de reuniões do Conselho Universitário para debater e realizar alterações no Estatuto da USP O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo

Conselho Universitário, em sessão realizada em 1º de outubro de 2013 e considerando que: - se tornou inadiável o debate mais amplo sobre a Estrutura

de Poder da USP, na comunidade uspiana; - há mais de 10 (dez) anos são realizadas discussões esparsas sobre o tema, sem a consequente incorporação das resoluções sobre as mesmas, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Na primeira reunião ordinária do Conselho

Universitário (Co) da USP, em 2014, será pauta obrigatória de sua sessão, o estabelecimento de Calendário de reuniões para debater e estabelecer as alterações necessárias no Estatuto da USP, em relação à sua estrutura de poder. Artigo 2º - As propostas de Calendário elaboradas nelas

Unidades de Ensino, Institutos Especializados e Museus deverão ser protocoladas até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da referida Reunião, para ampla divulgação. Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de

sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dispõe sobre a eleição para a composição da lista tríplice para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado ad referendum da Comissão de Legislação e Recursos de seu Presidente, baixa a seguinte Resolução:

Resolução USP-6.640, de 2-10-2013

I – Das Disposições Gerais Artigo 1º - A eleição para composição da lista tríplice de chapas para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) será realizado no dia 19 de dezembro de 2013, conforme as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis e as disposições desta Resolução. Artigo 2º – Nos termos do artigo 36 do Estatuto, os(as)

candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) deverão protocolar na Secretaria Geral da Universidade, pedido de inscrição de suas chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 07 a 14 de outubro de 2013. Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 14 horas do dia 15 de outubro de 2013, no sítio da Secretaria Geral, lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos,

assim como as razões de eventual indeferimento, dados esses

que serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 16 de outubro de 2013 Artigo 3º – Compõem o colégio eleitoral os membros do Conselho Universitário, dos Conselhos Centrais e das Congregações das Unidades e dos Conselhos Deliberativos de Museus

e Institutos Especializados, obedecidas as seguintes normas: I – o eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará uma única vez e na qualidade de membro do Colegiado de

II – o eleitor que detiver mais de uma qualidade no âmbito da Congregação votará uma única vez pela categoria de maior III – o eleitor que pertencer a mais de um Colegiado será

substituído, no seu impedimento, pelo suplente do Colegiado de maior hierarquia e, no impedimento deste, pelo seu suplente no Colegiado de hierarquia imediatamente inferior. Parágrafo único — Para os fins previstos neste artigo, a

hierarquia de Colegiados e categorias observa a seguinte ordem: